|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  | **Glossário** |  |
|  |  |  |  |
|  |  | Fonte: Ministério das Finanças e Administração Pública/DGO |  |
|  |  | Boletim de Execução Orçamental |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Activos financeiros (receita) –** Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e acções ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos (vide Classificador Económico das receitas e despesas públicas). |
|  |  |  |  |
|  |  | **Activos financeiros (despesa)** – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis (vide Classificador Económico receitas e despesas públicas). |
|  |  |  |  |
|  |  | **Administrações Públicas** – Universo que compreende a Administração Central (serviços integrado e serviços e fundos autónomos), a Administração Regional (órgãos de governos regionais e serviços e fundos autónomos) e Local (municípios, freguesias e serviços e fundos autónomos) e a Segurança Social. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Bens e serviços correntes** – Despesas com bens de consumo (duráveis ou não), a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital, e serviços (vide Classificador Económico).  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Cativação (ou congelamento)** - Retenção de verbas do orçamento de despesa determinado na Lei do Orçamento do Estado, no decreto-lei de execução orçamental anual ou em decreto-lei específico, que se traduz numa redução da dotação utilizável pelos serviços e organismos.  |
|  |  | A libertação destes montantes – **descativação** - é sujeita à autorização do Ministro das Finanças, que decide em função da evolução da execução orçamental e das necessidades de financiamento |
|  |  |  |  |
|  |  | **Contabilidade Pública (óptica da)** - Óptica de Caixa, ou de gerência – em que são considerados os recebimentos e pagamentos ocorridos em dado período. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Contribuição VH pp. -** Contributo para a variação homóloga, correspondente ao contributo de cada parcela constituinte de um dado agregado para a variação homóloga desse agregado, medido em pontos percentuais. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Despesa corrente primária** - Despesa corrente excluindo a rubrica de juros e outros encargos. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Despesa efectiva** |  |
|  |  | **Estado** - Total da soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa orçamental, com exclusão das “transferências de capital para o Fundo de Regularização da Dívida Pública”, “activos financeiros” e “passivos financeiros”; |
|  |  | **Restantes subsectores** - Soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos “activos financeiros” e “passivos financeiros”. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Despesa primária** - Despesa efectiva excluindo a rubrica de juros e outros encargos. |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Despesa com pessoal –** Consideram-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Dotação corrigida** – Recursos disponíveis para utilização pelos serviços, correspondentes à dotação orçamental inicial, abatida de cativos e corrigida com as alterações orçamentais que tenham tido lugar. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Estado – (em sentido estrito)** Conjunto dos serviços dotados de autonomia administrativa. Nos termos do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO). O subsector Estado corresponde ao conjunto dos “serviços integrados”. O orçamento de despesa dos serviços integrados inclui transferências para outros subsectores das administrações públicas, que são processados pelos diversos ministérios.  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Execução orçamental** – Conjunto de operações que conduzemà cobrança de receitas previstas e ao pagamento de despesas fixadas no Orçamento do Estado. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Financiamento Nacional –** Conjunto das fontes de financiamento com origem em receitas: gerais; próprias; transferências entre subsectores e dívida (excluí as receitas provenientes de fundos comunitários).  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)** - Fundo estrutural criado pela Comissão Europeia e que contribui essencialmente para ajudar as regiões menos desenvolvidas, as que se encontram em reconversão económica e as que têm dificuldades estruturais.  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Fundo Social Europeu (FSE) –** Fundo estrutural que intervém essencialmente no âmbito da estratégia europeia para o emprego. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Grau de execução –** Indicador, em percentagem, resultante da relação entre o valor executado no período em análise, para uma dada rubrica ou agregado de receita ou despesa, e o correspondente valor da previsão ou dotação corrigida. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Impostos directos** – Receitas resultantes da tributação dos rendimentos de capital e do trabalho, dos ganhos de capital e de outras fontes de rendimentos incluindo as que recaem sobre o património, ex. IRS, IRC, Contribuição autárquica (vide Classificador Económico). |
|  |  |  |  |
|  |  | **Impostos indirectos** – Receitas que recaem sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços, ex. Imposto sobre valor acrescentado (IVA), Especiais, Imposto Automóvel (IA), Imposto do Selo (vide Classificador Económico). |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Outra despesa corrente –** Despesa corrente que assume carácter residual relativamente à despesa corrente, podendo-se desdobrar por subagrupamentos consoante a sua natureza, como por exemplo, “dotação Provisional”, “impostos e taxas” etc. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Padrão de segurança da despesa** - Indicador, medido em percentagem, que corrige a sazonalidade, tendo em conta a distribuição intra-anual da despesa em análise ao longo dos últimos quatro anos. Os valores considerados são os relativos à dotação corrigida. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Passivos financeiros (receita) -** Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio longo prazo (vide Classificador Económico). |
|  |  |  |  |
|  |  | **Passivos financeiros (despesa) -** Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, da execução de avales ou garantias (vide Classificador Económico). |
|  |  |  |  |
|  |  | **Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central PIDDAC** – refere-se às despesas de investimento da responsabilidade da Administração Central. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Programa orçamental** – Abrange as despesas correspondentes a um conjunto de medidas de carácter plurianual que concorrem, de forma articulada, para a concretização de um ou vários objectivos específicos, relativos a uma ou mais políticas públicas (vide artigo 19º da LEO). |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) -** Documento estratégico para o período 2007-2013, que enquadra a concretização em Portugal de políticas de desenvolvimento económico, social e territorial através dos fundos estruturais e de coesão associados à política de coesão da União Europeia (vide Resolução de Conselho do Ministros n.º 86/2007, de 28 de Junho). |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Receita consignada –** Receita que a título excepcional e por determinação legal é afecta a despesas pré-determinadas. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Receita efectiva**  |  |
|  |  | **Estado** - Total da soma dos capítulos da classificação económica de receita orçamental, com exclusão dos “activos financeiros” e “passivos financeiros” (vide Classificador Económico); |
|  |  | **Restantes subsectores** - Toda a Receita, com exclusão dos “activos financeiros”, “passivos financeiros”e “saldos da gerência anterior”. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Receita própria** –Cobranças efectuadas pelos serviços ou organismos do Estado, resultantes da sua actividade específica, da administração e alienação do seu património e quaisquer outras que por Lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respectivos diplomas orgânicos. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Receitas correntes -** Referem-se as receitas que se renovam em todos os períodos financeiros. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Receitas fiscais** – Receitas provenientes de impostos, sendo o financiamento que o sector público extrai do sector privado sob a forma coerciva, como meio de contribuir para o financiamento geral da actividade pública. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Remunerações certas e permanentes –** Consideram-setodas as remunerações pagas como forma principal de retribuição dos trabalhadores em funções públicas, assumindo, assim, um carácter certo e permanente. |
|  |  |  |  |
|  |  | **Reposições não abatidas nos pagamentos** – Corresponde a entradas de fundos na tesouraria do Estado/organismo em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou por não terem sido utilizados pelas entidades que os receberam (vide Classificador Económico).  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Rubrica de classificação económica –** Item de receita ou despesas pública que tem associado um dado código e uma designação segundo uma classificação por natureza da operação económica que lhe dá origem. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Saldo Corrente** - Diferença entre a receita corrente e a despesa corrente. |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Saldo Capital** - Diferença entre a receita de capital e a despesa de capital. |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Saldo global** - Diferença entre a receita efectiva e a despesa efectiva. |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Saldo Primário** - Diferença entre a receita efectiva e a despesa primária |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Saldo orçamental –** Diferença entreReceitas de Estado e Despesas de Estado. |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Serviços e Fundos Autónomos (SFA)** - Organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, regime que assume um carácter excepcional face à regra geral (autonomia administrativa). Excluindo os casos em que tal decorre de imperativo constitucional, este regime apenas pode ser atribuído a serviços que satisfaçam, cumulativamente, certos requisitos: Não tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associação públicas; Quando se justifique para a adequada gestão (em particular a gestão de fundos comunitários); E as suas receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas co-financiadas pela União Europeia. |
|  |  | (vide artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental e art.º 6.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública - Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro). |
|  |  |  |  |
|  |  | **Subsídios –** Fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua actividade, de níveis de preços inferiores aos respectivos custos. Consideram-se ainda “Subsídios” as compensações provenientes das politicas activas de emprego e formação profissional (vide Classificador Económico). |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Transferências correntes –** Verbas destinadas aquaisquer organismos ou entidade, para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades recebedoras, qualquer contraprestação directa para com o organismo dador (vide Classificador Económico).  |
|  |  |  |  |
|  |  | **Transferências de capital –** Recursos financeiros que se destinam a financiar despesas de capital das unidades recebedoras (vide Classificador Económico).  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **VH - Taxa de variação homóloga -** Variação relativa (medida em percentagem) do valor do ano em análise face ao valor em idêntico período do ano anterior. |